SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 21/2025

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE,** Estado de Sergipe, e **FEITOSA CONSULTORIA LTDA**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 08/2025**.**

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 11.582.140/0001-31, sediado à Rua do Cajueiro, nº 171, Centro, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **EDÍZIO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 265.XXX.XXX-04, do outro lado, e a empresa **FEITOSA CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.480.834/0001-51, sediada à Avenida Marcelo Deda Chagas, nº 1.825, Centro, Aquidabã, SE, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Sr. **RICARDO FEITOSA SANTOS**, portador do CPF nº 034.XXX.XXX-84, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, POR UM PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ALTERADA:
2.1. A cláusula sétima passará a viger com a seguinte redação:

> *"**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei n° 14.133/21).***
> *7.1. O presente termo terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura;*
> *7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:*
> *a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;*
> *b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.*
> *7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
> *7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data."*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal n° 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Graccho Cardoso/SE, 20 de outubro de 2026.

EDIZIO DOS SANTOS
Gestor do FMS
Pela contratante

FEITOSA CONSULTORIA LTDA
Contratada
RICARDO FEITOSA SANTOS
Sócio Administrador